

Diário Oficial

Município de Santa Rita de Caldas - MG

Ano: 00 | Edição - 070, 07 de fevereiro - 2024 | Distribuição Gratuita

LEI

LEI Nº 2323/2024

6 DE FEVEREIRO DE 2024

“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS VEREADORES, DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS - MG E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO PARA O QUADRIÊNIO DE 2025/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas – MG., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, ficam os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, do Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita de Caldas-MG e dos Secretários do Município, fixados nos valores abaixo consignados:

I – Prefeito, subsídio mensal, em parcela única de valor igual a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

II – Vice-Prefeito, subsídio mensal, em parcela única de valor igual a R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);

III – Vereadores e Presidente da Câmara Municipal, subsídio mensal, em parcela única de valor igual a R\$ 3.405,35 (três mil, quatrocentos e cinco reais e trinta e cinco centavos);

IV – Secretário Geral do Município (Agente Político), em parcela única de valor igual a R\$ 3.405,35 (três mil, quatrocentos e cinco reais e trinta e cinco centavos);

V – Secretário (a) Municipal de Educação (Agente Político), em parcela única de valor igual a R\$ 3.405,35 (três mil, quatrocentos e cinco reais e trinta e cinco centavos);

§ 1º - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quórum e a ausência de matéria a ser votada.

§ 2º - No recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral.

§ 3º - Ao Vereador ausente em sessão ordinária será descontada uma parcela de valor correspondente ao número regimental de sessões mensais, salvo em casos de doença devidamente justificados ou falecimento de pessoa que tenha parentesco de até terceiro grau com o vereador.

§ 4º - Além do subsídio mensal, o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, o Presidente da Câmara Municipal e o Secretário Geral do Município perceberão, em dezembro de cada ano, uma importância igual ao subsídio vigente naquele mês a título de décimo terceiro.

Art. 2º - Os subsídios e a parcela indenizatória de que trata esta Lei, poderão ser revistos anualmente, por lei específica, em face à perda do poder aquisitivo da moeda, pelo índice do INPC calculado pelo IBGE (Instituto de Geografia e Estatística), na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição da República, em Lei Complementar Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Município de Santa Rita de Caldas – MG., aos 6 de fevereiro de 2024.

Emilio Torriani de Carvalho Oliveira

Prefeito Municipal

LEI Nº 2324/2024
6 DE FEVEREIRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE MAJORAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas – MG., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Ficam reajustados em 14,8% os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal de Santa Rita de Caldas.

Art. 2º - Fica atualizada a tabela progressiva de vencimentos para o quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal de Santa Rita de Caldas conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Santa Rita de Caldas – MG., aos 6 de fevereiro de 2024.

Emilio Torriani de Carvalho Oliveira

Prefeito Municipal

LEI Nº 2325/2024
6 DE FEVEREIRO DE 2024

“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas – MG., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica concedida revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos municipais no índice de 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento), com vigência a partir do dia 1º de janeiro de 2024, observando-se o índice oficial do INPC, calculado pelo IBGE.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais passando a vigorar a partir do dia 1º de janeiro de 2024.

Município de Santa Rita de Caldas – MG., aos 6 de fevereiro de 2024.

Emilio Torriani de Carvalho Oliveira

Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3/2024

“Altera e acrescenta dispositivo ao Decreto Legislativo nº 02/2024 que regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quanto às fases de preparação, julgamento e habilitação em licitações e o credenciamento, registro de preços e adesão ao registro de preços, e dá outras providências”

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições regimentais, decreta:

Art. 1º - O inciso IV do artigo 7º do Decreto Legislativo nº 02/2024, de 24 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 7º -

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Art. 2º - O artigo 7º do Decreto Legislativo nº 02/2024, de 24 de janeiro de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

§ 8º - Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita de Caldas-MG, em 07 de Fevereiro de 2024.

Ezequiel de Souza Moreira
Presidente da Câmara

RESOLUÇÃO Nº 347/2024

“Altera o caput do artigo 2º e parágrafo único da Resolução nº 331, que Dispõe sobre a inserção dos servidores públicos municipais do legislativo de Santa Rita de Caldas- MG no programa de alimentação do trabalhador – PAT, e dá outras providências”

O Plenário da Câmara Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, **APROVOU** e **EU**, Ezequiel de Souza Moreira, Presidente, **PROMULGO** a seguinte resolução:

Art. 1º. O artigo 2º da Resolução nº 331 que “Dispõe sobre a inserção dos servidores públicos municipais do legislativo de Santa Rita de Caldas- MG, no programa de alimentação do trabalhador – PAT, e dá outras providências” passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A modalidade adotada para concessão do benefício será “alimentação convênio” na qual os servidores receberão valores correspondentes de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais em vale alimentação, e esse possibilitará a eles adquirir alimentos em supermercados, armazéns, e similares, **ficando também instituído e criado o benefício Vale Alimentação Natalino, no mesmo valor, substituindo assim a cesta natalina, que deverá ser pago até o dia 15 do mês de dezembro.**

Parágrafo único - O valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais **dos benefícios** será atualizado anualmente, por Ato da Mesa, no mês de janeiro, pelo **INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor**, ou outro índice que vier substituí-lo”.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Rita de Caldas, em 05 de Fevereiro de 2024.

Ezequiel de Souza Moreira
Presidente da Câmara